

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Marcio Cantos

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	005
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	943/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CNPJ	95.422.986/0001-02
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CNPJ	05.145.721/0001-03

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social	Itaú Unibanco S.A.	CNPJ	60.701.190/0001-04
Endereço	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São	Data Constituição	novembro de 2008
E-mail (s)	atendimentoasset@itau-unibanco.com	Telefone (s)	(11) 3631-2939
Data do registro na CVM	19/11/2009	Categoria (s)	Administradora de títulos e valores mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Elton Gustavo Vaz		Gerente	elton.vaz@itau-unibanco.com.br

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	x	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	x	Não

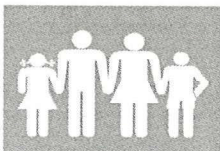
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, IV
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		Art. 12
	Art. 8º, II		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
ITAU PRIVATE MULTIMERCADO SP500 BRL	26.269.692/0001-61	25/11/2024
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M1	08.703.063/0001-16	25/11/2024
ITAU INSTITUCIONAL MM JUROS E MOEDAS	00.973.117/0001-51	25/11/2024
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI	00.832.435/0001-00	25/11/2024
ITAU INSTITUCIONAIS LEGEND RF LP	29.241.799/0001-90	25/11/2024
ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF	21.838.150/0001-49	25/11/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Com objetivo de garantir a total segregação entre a área de gestão de recursos, a prestadora de serviços é separada estruturalmente. O Itaú Unibanco possui em seu grupo uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia).
Segregação de Atividades	O Itaú Unibanco possui Política de Segregação de atividades (sigla interna PR-71), atualizada anualmente, que define os Princípios, Diretrizes e Gestão de Segregação adotados pela Diretoria Geral de Atacado (DGA) do Itaú Unibanco S.A. Com objetivo de garantir a total segregação entre a área de gestão de recursos, a prestadora de serviços é separada estruturalmente. O Itaú Unibanco possui em seu grupo uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia).
Qualificação do corpo técnico	Todos os envolvidos no processo de gestão, administração e distribuição possuem as certificações necessárias para exercer as funções e histórico profissional.
Histórico e experiência de atuação	O Itaú Unibanco possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes ao desempenho das atividades de administração fiduciária, gestão de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos próprios. Relativamente aos recursos humanos, com o início da migração da atividade de administração de carteira de valores mobiliários reportado o item "a", acima, também teve início o processo de migração desses recursos. A equipe do Itaú Unibanco conta com uma sólida experiência de mercado e possui baixo turn over, por proporcionar incentivos compatíveis e ambiente em que as decisões são tomadas de forma colegiada.
Principais Categorias e Fundos ofertados	O Itaú Unibanco realiza a administração de fundos de diversas categorias, dentre elas: Multimercados, Renda Fixa, Renda Variável, Previdência, Crédito entre outros.



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ 05.145.721/0001-03

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Diretoria de Compliance Corporativo, que tem como objetivo a prevenção e a mitigação de exposição do conglomerado Itaú Unibanco a situações de não conformidade com normas internas e externas (Risco de Compliance), sendo responsável pelos aspectos de governança, certificação de aderência, conduta e transparência.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Informações relacionadas a regularidade fiscal e previdenciária estão disponíveis no site: https://www.itauassetmanagement.com.br/plataformas-institucional/rpps/documentos
Volume de recursos sob administração/gestão	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	O Itaú Unibanco é signatário do Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA. (Fonte: ANBIMA)

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo Banco Itaú, Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Comitê de Investimentos constatou que os mesmos continuam a atender os critérios exigidos pelo FAZPREV para recebimento de aplicações financeiras conforme dispõe a legislação vigente.

Local:	Fazenda Rio Grande	Data	25/11/2024
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Fernando Diomar do Amaral	Presidente do Comitê de Investimento	047.141.109-42	
Gisele Birkholz Takii	Membro do Comitê de Investimento	042.221.799-90	
Denise Konopka de Mello	Membro do Comitê de Investimento	035.866.849-24	
Anderson Gabriel Hoshino	Diretor Presidente	047.035.819-06	
Willian Gaspar	Diretor Executivo	028.672.259-30	

CRENCIAMENTO DE EMISSOR DE ATIVO DE RENDA FIXA

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Marcio Cantos

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ 05.145.721/0001-03

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA - APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021)					
Número do Termo de Análise de Credenciamento			012		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			943/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS					
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CNPJ	95.422.986/0001-02	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CNPJ	05.145.721/0001-03	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					
Razão Social	Itaú Unibanco S.A.		CNPJ	60.701.190/0001-04	
Endereço	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São		Data Constituição	22/08/1944	
E-mail (s)			Telefone (s)	(11) 3003-4828	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	Bancos múltiplos e comerciais		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone	
Elton Gustavo Vaz		Gerente	elton.vaz@itau-unibanco.com.br		
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	x	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	x	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	x	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	x	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	x	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			Sim	x	Não
III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			Código ISIN	Data da Análise	
LETRA FINANCEIRA			BRBITALFN	25/11/2024	
IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO					
Estrutura da Instituição	Com objetivo de garantir a total segregação entre a área de gestão de recursos, a prestadora de serviços é separada estruturalmente. O Itaú Unibanco possui em seu grupo uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia).				
Segregação de Atividades	O Itaú Unibanco possui Política de Segregação de atividades (sigla interna PR-71), atualizada anualmente, que define os Princípios, Diretrizes e Gestão de Segregação adotados pela Diretoria Geral de Atacado (DGA) do Itaú Unibanco S.A. Com objetivo de garantir a total segregação entre a área de gestão de recursos, a prestadora de serviços é separada estruturalmente. O Itaú Unibanco possui em seu grupo uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia).				
Qualificação do corpo técnico	Todos os envolvidos no processo de gestão, administração e distribuição possuem as certificações necessárias para exercer as funções e histórico profissional.				
Histórico e experiência de atuação	O Itaú Unibanco possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes ao desempenho das atividades de administração fiduciária, gestão de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos próprios. Relativamente aos recursos humanos, com o início da migração da atividade de administração de carteira de valores mobiliários reportado o item "a", acima, também teve início o processo de migração desses recursos. A equipe do Itaú Unibanco conta com uma sólida experiência de mercado e possui baixo turn over, por proporcionar incentivos compatíveis e ambiente em que as decisões são tomadas de forma colegiada.				
Principais Categorias e Fundos ofertados	O Itaú Unibanco realiza a administração de fundos de diversas categorias, dentre elas: Multimercados, Renda Fixa, Renda Variável, Previdência, Crédito entre outros.				
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Diretoria de Compliance Corporativo, que tem como objetivo a prevenção e a mitigação de exposição do conglomerado Itaú Unibanco a situações de não conformidade com normas internas e externas (Risco de Compliance), sendo responsável pelos aspectos de governança, certificação de aderência, conduta e transparência.				
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Informações relacionadas a regularidade fiscal e previdenciária estão disponíveis no site: https://www.itauassetmanagement.com.br/plataformas-institucional/rpps/documentos				
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Rentabilidades aderentes aos parâmetros adotadas pelos produtos.				



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ 05.145.721/0001-03

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Empresa aderente ao sistema de autorregulação da ANBIMA.
Outros critérios de análise	O Itaú Unibanco é signatário do Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA. (Fonte: ANBIMA)

V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pela Instituição Financeira Banco Itaú Unibanco, o Comitê de Investimentos constatou que os mesmos continuam a atender os critérios exigidos pelo FAZPREV para recebimento de aplicações financeiras conforme dispõe a legislação vigente.

Local:	Fazenda Rio Grande	Data	25/11/2024
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Fernando Diomar do Amaral	Presidente do Comitê de Investimento	047.141.109-42	
Gisele Birkholz Takil	Membro do Comitê Investimento	042.221.799-90	
Denise Konopka de Mello	Membro do Comitê Investimento	035.866.849-24	
Anderson Gabriel Hoshino	Diretor Presidente	047.035.819-06	
Willian Gaspar	Diretor Executivo	028.672.259-30	

CRENCIAMENTO DE DISTRIBUIDOR/INTERMEDIADOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Marcio Cantos

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ 05.145.721/0001-03

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	006/2025
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	011/2025

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CNPJ	95.422.986/0001-02
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CNPJ	05.145.721/0001-03

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social	Itaú Unibanco S.A.	CNPJ	60.701.190/0001-04
Endereço	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500	Data Constituição	04/08/1971
E-mail (s)	chrystie.lombardi@itau-unibanco.com.br	Telefone	(11) 3631-2617
Data do registro na CVM	01/04/1998	Categoria (s)	Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Elton Gustavo Vaz		Gerente	elton.vaz@itau-unibanco.com.br

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	☒	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	☒	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	☒	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	☒	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	☒	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	☒	Não	

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUIDO PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):	NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL - NTN B PRINCIPAL		

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	DIRETORIA DE FUNDOS DE FUNDOS Responsável pela gestão de portfólios compostos por fundos de investimentos geridos pelo próprio Itaú Unibanco ou por gestores externos em diferentes estratégias, como multimercado ou ações.
	UNIDADE DE RESERVAS TÉCNICAS E ALM Responsável pela gestão de recursos de entidades fechadas de previdência complementar e Institutos patrocinados por sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco, das reservas e recursos da entidade aberta de previdência complementar, e da sociedade do Conglomerado Itaú Unibanco, inclusive quando operem planos de saúde.
Segregação de Atividades	DIRETORIA DE PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INVESTIDORES Responsável pela criação e acompanhamento dos produtos, além da elaboração do orçamento de recursos, identificando oportunidades e planejando a oferta de produtos de investimento e previdência por meio de distribuição tática e estratégica, desenvolvendo soluções para a assessoria financeira alinhada à proposta de valor de cada segmento e em cada canal de negociação.
	DIRETORIA DE CONTROLE DE RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ Responsável pela metodologia, gestão e controle dos riscos de mercado e liquidez na atividade de gestão de recursos, bem como pela metodologia de apuração de ativos.
	DIRETORIA EXECUTIVA DE RISCO OPERACIONAL E COMPLIANCE Composta pela Diretoria de Risco Operacional, responsável pela definição dos métodos para identificação, avaliação e monitoramento do grau de exposição a riscos operacionais e gestão de controles internos, pela Diretoria de Compliance Corporativo, responsável por adotar procedimentos para aderência (interna e externa) dos processos realizados pelas áreas às legislações e regulamentações vigentes, e pela Diretoria de Segurança Corporativa, responsável pela governança de prevenção a atos ilícitos, segurança da informação e segurança patrimonial do Conglomerado Itaú Unibanco.

Itaú Unibanco possui em seu grupo uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia).

(Assinaturas)



Qualificação do corpo técnico	Todos os envolvidos no processo de gestão, administração e distribuição possuem as certificações necessárias para exercer as funções e histórico profissional.
Histórico e experiência de atuação	O Itaú Unibanco possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes ao desempenho das atividades de administração fiduciária, gestão de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos próprios. Relativamente aos recursos humanos, com o início da migração da atividade de administração de carteira de valores mobiliários reportado o item "a", acima, também teve início o processo de migração desses recursos. A equipe do Itaú Unibanco conta com uma sólida experiência de mercado e possui baixo turn over, por proporcionar incentivos compatíveis e ambiente em que as decisões são tomadas de forma colegiada.
Principais Categorias e Fundos ofertados	O Itaú Unibanco realiza a administração de fundos de diversas categorias, dentre elas: Multimercados, Renda Fixa, Renda Variável, Previdência, Crédito entre outros.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Diretoria de Compliance Corporativo, que tem como objetivo a prevenção e a mitigação de exposição do conglomerado Itaú Unibanco a situações de não conformidade com normas internas e externas (Risco de Compliance), sendo responsável pelos aspectos de governança, certificação de aderência, conduta e transparência.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Informações relacionadas a regularidade fiscal e previdenciária estão disponíveis no site: https://www.itauassetmanagement.com.br/plataformas-institucional/rpps/documentos
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	O montante global é superior a 250 bilhões
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Questionários ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros

V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após análise da documentação apresentada pelo Banco Itaú Unibanco S.A., o Comitê de Investimentos opinou pela efetivação do credenciamento desta Instituição Financeira como Distribuidora de Ativos Financeiros a serem investidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

Local:	Fazenda Rio Grande		Data	24/01/2025
VI - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
Fernando Diomar do Amaral	Presidente do Comitê de Investimento	047.141.109-42		
Gisele Birkholz Takii	Membro do Comitê Investimento	042.221.799-90		
Denise Konopka de Mello	Membro do Comitê Investimento	035.866.849-24		
Anderson Gabriel Hoshino	Diretor Presidente	047.035.819-06		
Willian Gaspar	Diretor Executivo	028.672.259-30		